

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERBIPE

ANO VIII — Aracajú, Quinta-feira, 22 de Dezembro de 1938 — NUM. 1.195

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Resumo dos trabalhos na sessão de 20 de Dezembro de 1938.

Presidência interina do sr. desembargador J. Dantas de Brito

### Distribuições

Recurso criminal n. 48-1938. Itabaianinha. Recorrente, o dr. juiz de direito interino da 9ª comarca; recorrido, Francisco Sales de Menezes. Relator sorteado, o sr. desembargador Zacarias Carvalho.

—Recurso criminal n. 49-1938. Aracajú. Recorrente, o dr. juiz de direito da 2ª vara; recorrido, Pedro Osvaldo da Mota. Relator sorteado, o sr. desembargador Zacarias Carvalho.

—Apelação criminal n. 25-1938. Capela. Apelante, Antônio Palmeira; apelada, a Justiça Pública. Relator sorteado, o sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro.

—Agravamento civil n. 17-1938. Aracajú. Agravante, Antônio Joaquim de Faria, per seu curador; agravado, o dr. juiz de direito da 1ª vara. Relator sorteado, o sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro, em substituição ao sr. desembargador Otávio Cardoso, que se encontra em gozo de férias individuais.

—Revisão criminal n. 2-1938. Aracajú. Requerente, Agênor Antônio dos Santos. Relator sorteado, o sr. desembargador Zacarias Carvalho.

### Passagens

Apelação criminal n. 21-1938. Aracajú. Apelante, Francisco Ventura dos Santos; apelada, a Justiça Pública. Relator, o sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro. Do sr. desembargador Zacarias de Carvalho ao sr. desembargador Loureiro Tavares.

### Designação de dia :

Recurso criminal n. 37-1938. Japaratuba. Recorrente, o dr. juiz de direito da 6ª comarca; recorrido, Conrado Nunes Guimarães. Relator, o sr. desembargador Loureiro Tavares. Foi, pelo sr. desembargador Presidente substituto, designado o primeiro dia desimpedido para o julgamento.

\*

### ACÓRDÃO N. 151

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos de apelação civil do termo sede da comarca de Capela, sendo apelante Solano de Oliveira Dória e apelado o dr. Francisco Vieira de Andrade:

O dr. Promotor Público da comarca, na qualidade de curador de orfãos, com a representação do dr. Francisco Vieira de Andrade, por seu procurador constituído, requereu o procedimento do inventário pelo falecimento de d. Bernadete de Carvalho Dória,

casada em segundas núpcias com Solano de Oliveira Dória. O dr. juiz de direito da comarca ordenou a citação do conjugue sobrevivente para assinar o termo de inventariante e fazer as declarações legais, nomeando o dr. Francisco Vieira de Andrade, tutor do orfão impubere Hugo Carvalho Vieira, seu neto, filho do falecido Aloísio Dantas Vieira, espôso que foi de d. Bernadete de Carvalho.

Foi junta uma procuração do conjugue sobrevivente Solano Dória constituindo seu procurador o cidadão Alonso Esteves da Silveira, o qual prestou o compromisso legal e fez as primeiras declarações.

O tutor do orfão, Hugo, também assinou o termo de tutela.

O dr. juiz ordenou a citação dos interessados para a louvação de avaliadores, determinando a junção dos títulos dos imóveis descritos. Realizada a audiência, com a presença dos interessados, foi escolhido avaliador, Antônio Tavares Barrêto, que prestou o compromisso. O dr. juiz ordenou a expedição do mandado, para avaliação dos bens descritos. O escrivão do feito certificou que entregou o mandado aos avaliadores — João de Almeida Lopes e Manuel Alves Carneiro, este avaliador judicial. Dos autos não consta a avaliação determinada.

O procurador do inventário reclamou, por petição, a administração dos bens do espólio e o dr. juiz despachou: — "Nos autos, como requer". O escrivão lançou, nos autos, a informação, fls. 26 verso, — e o dr. juiz ordenou que se manifestasse o referido procurador, o qual apresentou a cota de fls. 27, pedindo a intimação do tutor do orfão Hugo, para o fim reclamado, sendo deferido pelo mesmo juiz, fls. 28 v. O tutor, por seu procurador, pediu vista dos autos, no que foi atendido pelo dr. juiz, fazendo nos autos de fls. 30 verso *usque* 33. Os autos foram conclusos ao 2º suplente do juiz de direito, na ausência do 1º suplente e no afastamento temporário do cargo, do dr. juiz de direito.

O próprio cabeça de casal, inventariante, reclamou novamente sobre a necessidade da entrega da chave do prédio, residência do casal, tendo o juiz suplente em exercício, determinado vista dos autos, ao procurador do tutor, que lançou a cota de fls. 36 v. 38, requerendo, afinal, que não se tomasse conhecimento dos requerimentos por não assinados por pessoas capazes de procurar em Juízo, e deferindo o seu pedido, quanto a nulidade do inventário, ordenada a remoção do inventariante, — cabeça de casal. Foram ouvidos o dr. Curador Geral e o procurador do inventariante, vide fls. 38 v. e 41 dos autos.

O juiz suplente ordenou a conclusão dos autos ao dr. juiz de direito, interino, o qual encontrando "balbúrdia no feito, deu instrução".

Voltando os autos do termo de Japaratuba, o mesmo suplente modificou o despacho de fls. 44 v., substituiu o cabeça de casal, do cargo de inventariante, o nomeou para substituí-lo o tutor do orfão Hugo, vide fls. 47 e verso. Foi junta nova procuração do tutor, sendo prestado pelo procurador o

compromisso de inventariante e feitas as declarações.

O juiz suplente deixou de ordenar a intimação do cabeça de casal — Solano de Oliveira Dória, para a louvação de avaliadores e o escrivão cumpriu fielmente, vide fls. 53. A audiência não compareceu o cabeça de casal, fls. 54 e verso. Foi o compromissado o avaliador escolhido, expedido o mandado para a avaliação dos bens, o qual foi apresentado, sendo lavrados os termos, com a junção do quatorze documentos, — fls. 55 *usque* 75. Intimado o procurador do cabeça de casal, fls. 76 verso, e, tendo vista dos autos, requereu alvará, para funcionar no inventário, na falta de advogado, formado em direito ou provisionado, assinando o termo de responsabilidade e juntando procuração.

Fôram juntas as suas alegações, — fls. 84/86, — e, em conclusão, discordou com as dívidas apresentadas, com a avaliação dos bens protestando pela sua destituição do cargo de inventariante, por não ter sido cumprido o disposto no art. 890, do Cod. do Proc. Civil e Com. do Estado. O procurador do inventariante, o promotor, na qualidade de Curador Geral, e o exator, concordaram com as avaliações.

O juiz suplente pelo despacho de fls. 87 v. 88, julgando improcedentes as alegações do cabeça de casal, designou dia para a partilha dos bens, que foi realizada, sem a presença do cabeça de casal, embora notificado.

Com vista dos autos deixou de concordar o referido cabeça de casal, por seu procurador, não só com a partilha, bem como, com o cálculo dos impostos, fls. 93 e 101. Os demais interessados a nada se opuseram.

Conclusos os autos, o dr. juiz de direito da comarca julgou por sentença a partilha, vide fls. 108 v. Intimado o procurador do cabeça de casal, da sentença, apelou pela petição e termo de fls. 111, sendo recebida a apelação.

Na Instância Superior foi constituído novo procurador, que apresentou as razões de fls. 118-123, concluindo pela anulação do inventário e partilha dos bens. O procurador do apelado ofereceu as razões de fls. 124-129, requerendo, afinal, que não se tomasse conhecimento da apelação, ou, tomando conhecimento, fosse mantida a sentença apelada.

O sr. dr. procurador geral apresentou o parecer de fls. 130-132, opinando que se despresasse a preliminar do apelado, conhecendo-se da apelação, para o fim de ser nulo o processado.

O que tudo bem examinado :

Foi despresada a preliminar suscitada pelo apelado — "de não se tomar conhecimento da apelação interposta", portanto, da sentença de partilha cabe o recurso de apelação, na forma do art. 970, do Cod. do Proc. Civil e Com. do Estado.

Nada importa para o caso em julgamento, ter o apelante deixado de interpor recursos de agravo, segundo alegou o apelado em suas razões de apelação. O cabeça de casal, ora apelante, nunca se conformou com a sua destituição do cargo de inventariante,

nem tão pouco concordou com as avaliações, dívidas e partilha, vide fls. 84|86, — 93|94 v, — 101 — dos autos.

E, quanto a nulidade do feito :

Considerando que em face do dispôsto no art. 889, do citado código, — “perderá o cargo sendo destituído da posse da herança, o inventariante” — que estiver compreendido em qualquer dos incisos 1º a 6º do mencionado artigo :

Considerando que em nenhuma das hipóteses previstas no referido artigo, se acha compreendido o cabeça do casal, porquanto, apenas pediu pela petição de fls. 26, que foi deferida pelo juiz, e pela cota de fls. 27, a posse dos bens do espólio, notadamente a chave do prédio onde residia o casal, petição de fls. 35;

Considerando que no caso de qualquer interessado no inventário requerer a remoção do inventariante, torna-se mister que junte “a prova do que alegar”, consoante prescreve o art. 890, do referido código;

Considerando que nenhuma prova foi apresentada pelo interessado, afim de que pudesse ser destituído do cargo de inventariante, o cabeça de casal;

Considerando que, dêste modo, não procede o despacho do juiz suplente em exercício, de fls. 47 e verso, que destituiu o cabeça de casal Solano de Oliveira Dória, do cargo de inventariante, porquanto, a destituição requerida, pelo procurador do tutor, referiu-se ao inciso 1º, do art. 889, citado, — “visto se achar o inventariante suscitando dúvidas, que darão origem a demandar, embaraçando o curso do inventário”, — não tendo sido pelo menos procurador oferecido prova alguma de sua alegação :

Considerando que a sentença não exprime a verdade, quando declara: — “Procedida a partilha dos bens e cálculo dos impostos, manifestaram-se as partes, que a nada se opuseram, tendo o cabeça de casal se referido apenas à sua destituição do cargo de inventariante, — “quando é certo que o cabeça de casal, por seu procurador, à fls. 94 dos autos, escreveu o seguinte: — “o sub-firmado não só deixa de concordar com a partilha, como tem deixado de concordar com os anteriores atos do ilegal inventariante e pede.” — etc... e à fls. 101, ainda o seguinte: — “Sendo ilegal o inventariante que funcionou no presente processo de inventário, não concordo com o cálculo dos impostos, como não concordei com dívidas, avaliações etc.”...

Considerando, finalmente, que outras faltas existem nos presentes autos;

Acórdam em Tribunal de Apelação dar provimento a apelação interposta à fls., para anular o inventário, e consequentemente a partilha, do despacho do segundo suplente do juiz de direito, de fls. 47, inclusive, que destituiu Solano de Oliveira Dória, do cargo de inventariante, mandando que se proceda ao inventário, com a observância das formalidades exigidas pela lei.

Custas por quem de direito.

Aracajú, 28 de Outubro de 1938.

Gervásio Prata, presidente.

J. Dantas de Brito, relator.

Otávio Cardoso.

E. Oliveira Ribeiro, vencido em parte. Dava provimento ao recurso de apelação para anular o processo do inventário, a partir da falta da citação ao conjugue sobrevivente para a avaliação dos bens. Quanto anulação como resolveu o Acórdão, achei que o inventariante fôra destituído por se ter representado por procurador incompetente, isto é, não tinha capacidade para estar em Juízo, pois não era advogado

não tinha nem ao menos licença provisória para funcionar na causa, estando o conjugue ausente. Intimados após, ambos, não usaram do recurso que a lei lhes facultava, o agravo, na forma do art. 1.411, n. 44 do Código do Processo Civil e Com. do Estado. Consentiram pois com a medida praticada pelo juiz.

Quando a parte pratica qualquer ato que indique se conformar com o despacho do juiz não pode mais reclamar contra o mesmo (Rv. de Dir., vol. 7, pg. 566, cit. Spencer Vampré).

Zacarias Carvalho, de acôrdo com o voto do sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro.

L. Loureiro Tavares.

Fui presente. — Abelardo Maurício Cardoso.

\*\*\*

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER N. 92

Silvio Teixeira, solicitador inscrito na Ordem dos Advogados, Secção de Sergipe, impetrou ao meretíssimo dr. juiz de direito de Itabaiana, com fundamento no art. 122, n. 11 da Constituição Federal e 536, § 2º do Código do Processo Criminal do Estado, uma ordem de *habeas-corpus* em favor de José Alves de Andrade, vulgo José Leandro.

O paciente feriu levemente Inácio Bispo dos Santos, informa o seu patrono, o qual, entretanto, veio a falecer, declara o juiz municipal, — em exercício, como consequência das lesões recebidas.

Informam os autos que não se verificou a prisão em flagrante do criminoso; nem se a decretou preventivamente contra o mesmo; nem ele a sofre por força de despacho de pronúncia.

Por fim, a restrição da sua liberdade não foi determinada pela última hipótese, que a tomaria legal, isto é, o ter sido aconselhada por motivo de ordem pública, pelo menos impedindo que os juizes e tribunais ordinários conhecessem do fato.

O ilustre juiz da comarca concedeu-a, correndo de ofício para a egrégia instância; em verdade, nestes termos, o criminoso, de acôrdo com a tradição do nosso direito, recolhida na legislação, embora responsável pelo homicídio de que é autor, não pôde conservar-se preso, nem sofrer violência ou coação, ilegal.

Prestará contas à Justiça, mas em liberdade, até que novos motivos justifiquem o seu recolhimento. Opina, pois, este órgão, de acôrdo com o ponto de vista do Ministério Público, junto ao juízo *a quo*, por que o egrégio Tribunal, negue provimento ao recurso, para confirmar a necessária concessão do *habeas-corpus*. E' o parecer. Aracajú, 20-X-938.

Abelardo Maurício Cardoso,  
procurador geral do Estado.

\*\*\*

## REGISTRO CIVIL

EDITAL

Possolino dos Santos Andrade, oficial do Registro Civil, interino, do 2º Distrito de Aracajú, do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc. :

Faz saber que pretendem casar : José Avelino dos Santos, com 46 anos de idade,

solteiro, marítimo, natural de Aracajú, do Estado de Sergipe, residente atualmente nesta capital, filho de Antônio Francisco Lino, e de d. Maria Marta, e d. Maria Carlota Santos, com 29 anos de idade, solteira, de serviço doméstico, natural do município de Aracajú, do Estado de Sergipe, residente atualmente à rua Carro Quebrado, n. 221, nesta capital, filha de Maria da Conceição.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

E para constar, lavro o presente para ser afixado e publicado no “Diário Oficial”. Aracajú, 19 de Dezembro de 1938.

O oficial do Registro Civil, interino,  
Possolino dos Santos Andrade,

(Reg. 567 — 20|12|938 — 1 vez).

\*

EDITAL

Possolino dos Santos Andrade, oficial do Registro Civil, interino, do 2º Distrito de Aracajú, do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc. :

Faz saber que pretendem casar : Doutor João Batista Perez Garcia Moreno, com 28 anos de idade, solteiro, médico, natural de Laranjeiras, do Estado de Sergipe, residente atualmente em Aracajú, filho legítimo de Pedro Garcia Moreno e de d. Maria Ambrozina Moreno, e d. Estela Rocha, com 25 anos de idade, solteira, de prendas domésticas, natural do município de Aracajú, do Estado de Sergipe, residente atualmente à rua Lagarto n. 1.298, filha legítima de João Rocha e de d. Maria Alves da Mota.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

E para constar, lavro o presente para ser afixado e publicado no “Diário Oficial”. Aracajú, 20 de Dezembro de 1938.

O oficial do Registro Civil, interino,  
Possolino dos Santos Andrade,

(Reg. 568 — 20|12|938 — 1 vez).

\*

EDITAL

Possolino dos Santos Andrade, oficial do Registro Civil, interino, do 2º Distrito de Aracajú, do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc. :

Faz saber que pretendem casar : Manuel Antônio Ramos, com 27 anos de idade, solteiro, marítimo, natural de Aracajú, do Estado de Sergipe, residente atualmente em Barra dos Coqueiros, dêste Distrito, filho de d. Maria Francisca dos Santos, e d. Advança de Santa Bárbara, com 27 anos de idade, viuva, do serviço doméstico, natural do município de Aracajú, do Estado de Sergipe, residente atualmente em o povoado Barra dos Coqueiros, filha legítima de Antônio Salustiano de Santa Bárbara, e de d. Maria Balbina de Santa Bárbara.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

E para constar, lavro o presente para ser afixado e publicado no “Diário Oficial”. Aracajú, 20 de Dezembro de 1938.

O oficial do Registro Civil, interino,  
Possolino dos Santos Andrade,

(Reg. 569 — 20|12|938 — 1 vez).